



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025
INEXIGIBILIDADE 31/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 2864/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **DPM EDUCACAO LTDA**, CNPJ 13.021.017/0001-77, para fornecimento de capacitação para dois servidores da Secretaria Municipal de Administração e uma servidora da Secretaria Municipal de Obras, sobre “ Regularização dos bens imóveis do município, inclusive para fins patrimoniais”, nos dias 28 e 29 de abril, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CURSO PRESENCIAL: REGULARIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE PARA FINS PATRIMONIAIS, NOS DIAS 28 E 29 DE ABRIL NA SEDE DA DPM.	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77	03	599,40	1.798,20

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A regularização dos bens imóveis do município é um processo fundamental para garantir a adequada gestão e controle do patrimônio público. A capacitação sobre essa temática reveste-se de extrema importância, pois muitos bens públicos, ao longo do tempo, acabam por carecer de um processo de regularização formal, o que compromete tanto a sua gestão quanto a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

efetividade das políticas públicas voltadas à utilização e conservação desses bens. A falta de regularização pode gerar diversos problemas, como a dificuldade no acesso a registros oficiais e o risco de problemas jurídicos que afetem a segurança do patrimônio público.

Além disso, o registro patrimonial é uma exigência legal e um mecanismo essencial para assegurar a transparência e o correto acompanhamento dos bens da administração pública. A regularização desses bens é crucial para que os mesmos sejam devidamente catalogados, identificados e monitorados, permitindo um controle preciso e eficiente.

Diante deste contexto, é imprescindível que os servidores responsáveis pela gestão do patrimônio público estejam atualizados sobre as diretrizes e exigências legais, bem como sobre as melhores práticas para a regularização dos bens imóveis pertencentes ao município. O conhecimento atualizado da legislação, das normas e processos envolvidos nesse campo, além de facilitar a execução de um trabalho adequado, assegura que as ações realizadas estejam em conformidade com os ditames legais, evitando riscos jurídicos e promovendo a boa gestão do patrimônio público.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 39 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Despesa: 116 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 23 de abril de 2025.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Trés Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Do objeto:** Contratação da empresa DPM Educação LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para fornecimento de capacitação para os servidores Marcelo Euzébio Dorneles e Vanessa Ribeiro da Rocha de Jesus, lotados na Secretaria Municipal de Administração, e para servidora Cíntia Maria Fank, sobre “Regularização dos bens imóveis do município, inclusive para fins de registro patrimonial”, por inexigibilidade, conforme art. 74, III, alínea “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
01	Treinamento de forma presencial, nos dias 28 e 29 de abril de 2025, com carga horária de 14h, referente ao curso da DPM Educação “ Regularização dos bens imóveis do município, inclusive para fins de registro patrimonial ”, a ser realizado no Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre.	DPM Educação LTDA CNPJ nº 13.021.017/0001- 77	03	599,40	1.798,20

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 1.332,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

A regularização dos bens imóveis do município é um processo fundamental para garantir a adequada gestão e controle do patrimônio público. A capacitação sobre essa temática reveste-se de extrema importância, pois muitos bens públicos, ao longo do tempo, acabam por carecer de um processo de regularização formal, o que compromete tanto a sua gestão quanto a efetividade das políticas públicas voltadas à utilização e conservação desses bens. A falta de regularização pode gerar diversos problemas, como a dificuldade no acesso a registros oficiais e o risco de problemas jurídicos que afetem a segurança do patrimônio público.

Além disso, o registro patrimonial é uma exigência legal e um mecanismo essencial para assegurar a transparência e o correto acompanhamento dos bens da administração pública. A regularização desses bens é crucial para que os mesmos sejam devidamente catalogados, identificados e monitorados, permitindo um controle preciso e eficiente.

Diante deste contexto, é imprescindível que os servidores responsáveis pela gestão do patrimônio público estejam atualizados sobre as diretrizes e exigências legais, bem como sobre as melhores práticas para a regularização dos bens imóveis pertencentes ao município. O conhecimento atualizado da legislação, das normas e processos envolvidos nesse campo, além de facilitar a execução de um trabalho adequado, assegura que as ações realizadas estejam em conformidade com os ditames legais, evitando riscos jurídicos e promovendo a boa gestão do patrimônio público.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS

3.1. O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, com endereço na Avenida Pernambuco, 1001, térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP: 90240-004.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontram-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a única empresa que oferta o curso com as características e a temática necessária “REGULARIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE PARA FINS DE REGISTRO PATRIMONIAL”.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Designado, Sr. Osvaldir José Urnau e pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Egon Arnaldo Schlemer.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias.

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos nº 12, 13 e 17-27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado.

7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2.2. Multa nas modalidades:

7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.12.

7.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8 a 7.1.1.12.

7.3. Da aplicação das Sanções



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo serem aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.3. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

7.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.6. O contrato, sem prejuízo de multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos art. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 4.848/1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 91/2025

INEXIGIBILIDADE 31/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 2864/2025

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

39 – Serviços de Seleção e Treinamento

1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Três Passos, 03 de abril de 2025

Oswaldir José Urnau

Secretário Municipal de Administração Designado

Egon Arnaldo Schlemer

Secretário Municipal de Obras e Viação